



Amontada

PREFEITURA

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 23, de 5 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI

PL N° 21, de 5 de setembro de 2023

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Presidente

Em, 15/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Matéria Lida em Plenário

Em, 06/09/2023

J. P. Melgaço
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

As ações de combate à pandemia puseram em evidência uma classe de trabalhadores que necessita de muita atenção, que são os profissionais da saúde, que se esforçaram em demasia para que houvesse o adequado combate e resistência neste período recente, e se não houve efeitos piores do que os que todos sentimos, isso se deve a esses trabalhadores, sem dúvidas.

O fortalecimento e o aperfeiçoamento do sistema de saúde de todo o País, tanto público quanto privado, passa obrigatoriamente, assim entende o Poder Executivo do Município de Amontada, pela valorização dos profissionais de saúde, com a garantia de uma remuneração digna e melhores condições de trabalho.

A Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, atendendo ao comando da Emenda Constitucional nº 124, de 2022, estabeleceu o piso salarial nacional para os ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem e parteira. Em seguida, foi editada a Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que previu para a União a obrigação de prestar auxílio financeiro aos Estados, Municípios, e demais entidades que trabalham com o SUS, no serviço complementar, como forma de garantir os recursos necessários para a implementação do piso, evitando comprometimento das finanças dos entes federados.

Nessa toada, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 agosto de 2023, estabelecendo os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras no exercício de 2023. Já sobre as regras a serem seguidas para o cálculo do piso, o Ministério da Saúde também editou informativos específicos, baseados em manifestação da Advocacia-Geral da União, orientando a União, Estado, Distrito Federal e os Municípios, sobre como proceder.

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal, em reconhecimento à grande relevância dos serviços prestados por nossos enfermeiros, técnicos de enfermagem, e auxiliares

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 06/09/2023
Servidor: Presidente
Matrícula: 0000 400



de enfermagem, propõe a implementação no serviço público de saúde municipal, do salarial para todos esses profissionais, observados os termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 7222.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 5 de setembro de 2023.


Flávio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com





PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 21, de 5 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei implementa e regulamenta para os exercentes de função, e ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Amontada, o valor adicional repassado pela União Federal à este Município, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme dados cadastrados, para cada pessoa, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), previstos no InvestSUS.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, observados os dados contidos no InvestSUS, e não servirá de base para cálculo de outras gratificações ou vantagens.

Art. 5º. O cumprimento do disposto nesta Lei, dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município de Amontada, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº 7222, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio, no todo ou em parte, pela União.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme anexo único desta Lei.

§ 2º. Nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, é facultado ao Município realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria Administração Pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 3º. Caso os ajustes de que trata o parágrafo anterior alterem o valor calculado para as competências de maio à agosto, nos termos do anexo único desta Lei, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as verbas remuneratórias variáveis, não contempladas Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 146, de 20 de julho de 1992, ou qualquer outro dispositivo legal que lhe seja complementar ou que venha a alterá-lo.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. A presente Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas tendo em vista que a Portaria Ministerial GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 não garante os respectivos repasses para tais categorias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento do percentual de que trata esta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para se fazer cumprir o disposto nesta Lei, no que for necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 5 de setembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 21, de 5 de setembro de 2023.

ANEXO ÚNICO

**REMUNERAÇÃO TOTAL POR CATEGORIA COM BASE NO INCENTIVO FINANCEIRO DA UNIÃO
AO MUNICÍPIO DE AMONTADA SEM CONSIDERAR AS REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS**

CARGO	44h	40h	36h	30h	20h
AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,00	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,55
TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,05	R\$ 1.511,36
ENFERMEIROS(AS)	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 5 de setembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com